



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO

Motivo: Prorrogação do Prazo de Vigência.

Contrato nº 20180292. **Pregão Presencial nº** 073/2018 – PP.

Contratada: LEAL E LEAL LTDA.

Objeto: Aquisição de óleo diesel para serem utilizados na recuperação de pontos críticos na Rodovia Transgarimpeira, no Município de Itaituba – PA.

Trata-se de análise da possibilidade de realização do segundo aditamento de prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Administrativo nº 20180292.

O pedido foi instruído com: Memo. COOPLAN/CCP Nº 378/2019; justificativa; aceite da SEMIFRA à empresa; concordância da empresa; cópia do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Convênio nº 039/2018 – SETRAN/PMI; cópia do contrato n.º 20180292.

Na justificativa apresentada, informaram que o contrato em análise foi celebrado com fundamento legal no Convênio 039/2018, firmado entre a Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN, tendo por finalidade suprir a necessidade de abastecimento das máquinas e caminhões que foram cedidos pelo Estado para manutenção da Rodovia Estadual Transgarimpeira. Em decorrência dos atrasos no repasse, o referido Convênio foi prorrogado até 26/06/2020, e por essa razão, também há a necessidade de prorrogar o contrato com a Empresa LEAL E LEAL LTDA, para ser dar continuidade na aquisição de óleo diesel e conseqüentemente nos serviços de manutenção da Rodovia e assim, concluir o objeto do contrato.

A vigência contratual vai até 30/12/2019.

Foi informado que a **prorrogação do prazo será por igual período de encerramento do Termo Aditivo do Convênio, encerrando-se em 26/06/2020.**

É o breve relato.

Passo a opinar e fundamentar.

Ressalte, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O Convênio em análise tem por objeto o repasse financeiro da Concedente à Convenente, objetivando serviços de Conservação Rodoviária para recuperação de pontos críticos da Rodovia Transgarimpeira no subtrecho km 0 e km 190,30 localizado no Distrito de Creporizão, Itaituba-PA, através da aquisição de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

combustível, estabelecendo cooperação mútua entre os partícipes, visando à implementação dos objetivos de interesse comum das partes.

Há interesse mútuo na continuidade da consecução do convênio, haja vista que o objeto pactuado ainda não foi concluído.

A presente aquisição de óleo diesel será utilizada para a obra de recuperação de pontos críticos na Rodovia Transgarimpeira, no Município de Itaituba.

Há a previsão de recursos orçamentários decorrente do Convênio que assegura o pagamento da obrigação.

Ademais, a Contratada concorda em manter o valor pactuado, o que trará grande economia aos cofres públicos, sendo a solução contratual economicamente mais vantajosa para a Administração Pública neste exercício-financeiro, haja vista a vigência do crédito orçamentário.

Assim, a atraso no repasse dos recursos comprometeu a execução do contrato.

Ausência de culpa da Administração Pública Municipal.

O *periculum in mora* reside na questão operacional de que, eventual finalização do contrato, ocasionaria a paralisação das obras e a realização de novo procedimento licitatório demandaria tempo e recursos gastos com publicações, e certamente os preços dos itens que estão sendo utilizados, ficariam acima dos valores do contrato em questão.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, inciso II e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(..)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Este corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que a Contratada execute o seu objeto.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo de vigência, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, §1º, inciso II, e §2º da Lei 8.666/93.

Pode se considerar a demonstração do interesse por parte do Secretário Municipal de Infraestrutura na continuidade dos serviços, bem como sua aprovação formal foram supridas pela apresentação da motivação/justificativa e aprovação da proposta. Também o limite do prazo foi exaustivamente exposto.

Ademais, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública.

Ante todo o exposto, este Procurador Jurídico Municipal, conclui que o prazo das etapas de execução, conclusão e entrega da obra, tornou-se insuficiente, opino no sentido de que, não há impedimento ao aditamento contratual para prorrogação do prazo. Portanto, fica prorrogado o prazo de vigência até a data de **26/06/2020**.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Itaituba, 30 de Dezembro de 2019.
